

A SEGURANÇA ARMADA A BORDO NO COMBATE À PIRATARIA MARÍTIMA – O Caso do *Enrica Lexie*

HENRIQUE PEYROTEO PORTELA GUEDES*
Capitão de Mar e Guerra (Marinha de Portugal)

SUMÁRIO

Introdução
O *Enrica Lexie* e o grave
incidente entre Índia e Itália
Conclusão

INTRODUÇÃO

Considerada praticamente extinta no século XIX, a pirataria marítima recrudescer no final da década de 1980. Contudo, só praticamente três décadas depois, em 2008, com o surto registrado nas águas da Somália e do Golfo de Adem, é que esta prática se tornou notícia na mídia internacional. Desde aquele ano até 2012, inclusive, viveram-se anos caóticos naquela região, período durante o qual a

segurança marítima esteve extremamente comprometida devido a este fenômeno. A situação só foi ultrapassada por meio do grande esforço que a comunidade internacional levou a efeito para repor a segurança naquela zona. Dentre as várias ações tomadas, destacam-se duas, que foram, sem dúvida, as mais eficazes: a colocação de um elevado número de navios de guerra, em permanência, patrulhando a região e a utilização de elementos armados a bordo dos navios mercantes, provenien-

* N.R.: Autor do livro *A Pirataria Marítima Contemporânea: as duas últimas décadas*. Colaborador costumeiro da *Revista Marítima Brasileira*, em especial sobre Pirataria Marítima (2^o e 4^o trim./2008, 3^o trim./2010, 3^o trim./2011, 3^o trim./2013, 3^o trim./2014, 3^o trim./2015, 1^o trim./2016, 1^o trim./2017 e 1^o trim./2019).



Equipe de segurança armada
Foto: www.defensie.nl

tes de empresas de segurança privada ou das forças especiais, neste caso utilizando militares do Estado de bandeira.

Essas medidas foram determinantes para a redução do número de atos de pirataria marítima após 2012. Apesar de a presença naval na região de forma permanente ter sido uma novidade, esta foi bem aceita por todos os países, consolidando-se de forma gradual. Já a presença a bordo de elementos armados constituiu algo de novo, complexo e problemático, pois até então não era permitido aos navios mercantes terem armas a bordo. Esta situação, aceita temporariamente, veio suscitar muitas dúvidas e trazer vários problemas que ainda hoje estão muito longe de resolução. Um dos principais é o fato de um navio mercante,

para poder gozar do direito de passagem inofensiva¹, ou seja, transitar livremente, sem restrições, no mar territorial de um país, tendo em conta o estipulado pela Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito no Mar (CNUDM), não poder transportar armas de qualquer tipo. Por outro lado, a utilização de segurança armada a bordo cria uma grande diversidade de problemas jurídicos muito complexos, normalmente associados à falta de regulamentação, transparência, monitorização e responsabilização das atividades dessas equipes. Acresce o fato de os navios onde estas embarcam estarem sujeitos a diferentes jurisdições, como as do Estado de bandeira, dos Estados por cujos portos/ águas territoriais transitam, do Estado onde se encontra a sede da empresa de

1 A passagem inofensiva, de acordo com o Art. 19 CNUDM, é aquela que não é prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado costeiro.

segurança, do Estado da nacionalidade dos seguranças utilizados etc.

Apesar da complexidade da situação, começam a existir, aos poucos, algumas linhas orientadoras que vêm estabelecer a forma de atuação dessas equipes, assim como alguns instrumentos que permitem o seu controle. Contudo, ainda não há tratados internacionais que validem a sua existência a bordo.

A presença de equipes de segurança armada embarcadas tem sido, indubitavelmente, uma mais valia na luta contra a pirataria, evitando, desta forma, a perda de vidas humanas e de propriedade, pois não há registro, até a presente data, de qualquer ataque pirata bem-sucedido contra um navio com segurança armada. Visto desta forma, até parece que a utilização destas equipes só traz vantagens; contudo, nem sempre a realidade é esta. Veja-se o exemplo relatado a seguir, de forma factual e muito detalhada, do grave incidente entre Índia e Itália envolvendo o Navio-Petroleiro *Enrica Lexie*. Ele nos dá uma percepção real dos problemas que podem resultar da utilização de segurança armada a bordo.

O ENRICA LEXIE E O GRAVE INCIDENTE ENTRE ÍNDIA E ITÁLIA

Em 15 de fevereiro de 2012, por volta de 11 horas UTC², a embarcação de

pesca indiana *St. Antony*, navegando a cerca de 20,5 milhas náuticas da costa indiana, em frente a Kollam, no estado de Querala, foi atingida por disparos provenientes do navio-petroleiro italiano *Enrica Lexie*, quando este se encontrava a cerca de 200 metros daquele. O navio italiano, que navegava do Sri Lanka para o Djibuti, levava a bordo um Destacamento de Proteção de Navios (DPN)³ composto por seis fuzileiros do regimento San Marco, da Marinha da Itália, com a missão de protegê-lo contra eventuais ataques piratas.

O incidente ocorreu quando a *St. Antony* se aproximou demasiado do *Enrica Lexie*, o que fez com que os sargentos Massimiliano Latorre e Salvatore Girone, dois dos elementos do DPN, assumissem que, pelo fato de a embarcação de pesca vir em rumo de colisão – comportamento enquadrável no *modus operandi* de um ataque pirata –, se preparava para cometer um ato de pirataria. Os fuzileiros italianos fizeram, então, fogo sobre a *St. Antony*, utilizando suas armas automáticas. Como consequência dos disparos, dois pescadores indianos, Valentine Jelestine (44 anos) e Ajeesh Pink (20 anos), foram mortalmente atingidos, o primeiro com uma bala na cabeça e o segundo com uma no peito.

Ao ter conhecimento do sucedido, a Índia empenhou de imediato dois navios

2 N.R.: Abreviatura de UTC (do inglês *Coordinated Universal Time*) – O Tempo Universal Coordenado, também conhecido como “tempo civil”, é o fuso horário de referência a partir do qual se calculam todas as outras zonas horárias do mundo. Em Portugal, corresponde à hora de inverno de Portugal Continental e do Arquipélago da Madeira e à hora de verão do Arquipélago dos Açores. Em relação ao horário de Brasília, o Tempo Universal Coordenado está três horas adiantado, ou seja, 7h50 em Brasília corresponde a 10h50 no padrão UTC. (Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Tempo_Universal_Coordenado)

3 Do inglês *Vessel Protection Detachment*. DPN é a designação dada às equipes de segurança armada constituídas por militares, normalmente fuzileiros, do Estado de bandeira do navio onde embarcam, e cuja função é proteger aqueles navios de ataques de pirataria. Esses militares atuam, normalmente, segundo as regras de empenhamento do seu país. Esta prática tem sido seguida por alguns países desde a crise de pirataria marítima nas águas da Somália e do Golfo de Adem (2008 a 2012).



Sargentos Massimiliano Latorre e Salvatore Girone
Foto: www.livelaw.in

– o ICGS⁴ *Samar*, de Vizhinjam⁵, e o ICGS *Lakshmi Bai*, de Cochim – e um avião Dornier, da sua Guarda Costeira, para tentarem interceptar o *Enrica Lexie*, dado como suspeito. A aeronave acabou por localizar o navio às 14h20 UTC desse mesmo dia, a 36,2 milhas náuticas de terra, em frente a Cochim, tendo-lhe dado de imediato instruções para se dirigir ao fundeadouro da cidade de Cochim, a fim de ser alvo de uma averiguação. O *Enrica Lexie* foi, assim, forçado a entrar em águas territoriais indianas. Pouco tempo depois, por volta de 15h15 UTC, o *Lakshmi Bai* aproximou-se e escoltou-o até ao seu fundeadouro, onde chegou aproximadamente às 17h05 UTC.

No dia 19 de fevereiro, as autoridades indianas foram a bordo do *Enrica Lexie*, tendo confiscado as armas e detido os dois fuzileiros navais italianos, identificados como os responsáveis pelos disparos. Esses militares foram, em seguida, presos pela polícia indiana do estado de Querala.

A 29 de março, o Alto Tribunal de Querala autorizou a libertação do navio, assim como da sua tripulação, sob certas condições. Em 2 de maio, o Supremo Tribunal da Índia ratificou a libertação do *Enrica Lexie*. Contudo, o navio só pôde deixar as águas indianas em 7 de maio de 2012.

No dia 25 de maio, foram reunidas as condições para o Alto Tribunal de Querala iniciar o julgamento. A 30 do mesmo mês, o Tribunal autorizou a libertação sob fiança, com algumas condições, exigindo dos dois fuzileiros a entrega dos seus passaportes e impondo-lhes restrições à liberdade de circulação, ficando estes impedidos de circular para além dos limites territoriais da Polícia Municipal de Cochim. Os dois militares foram soltos em 2 de junho, ficando em liberdade condicional.

Em 20 de dezembro de 2012, ambos foram autorizados a viajar para a Itália por um período de duas semanas, a fim

4 ICGS – Indian Coast Guard Ship.

5 Vila situada no sul do Estado de Querala, na Índia.

de passarem o Natal com suas famílias, tendo regressado a Querala em 4 de janeiro de 2013.

O Supremo Tribunal da Índia, na sua audiência de 18 de janeiro, decidiu que este caso deixaria de ser julgado em Querala, ordenando que os dois fuzileiros fossem transferidos para Nova Déli e impondo-lhes novas condições. Entre outras, estes não podiam deixar o distrito de Nova Déli sem permissão do Tribunal e teriam que se apresentar semanalmente numa esquadra de polícia. Aquele Tribunal deu, ainda, instruções ao Governo indiano para criar um Tribunal Especial para julgar o caso.

Em 22 de fevereiro, devido às eleições italianas, os dois militares foram novamente autorizados a se deslocar para a Itália, desta vez por um período de quatro semanas. No dia 11 de março, este país anunciou que os arguidos já não iriam regressar à Índia. Três dias depois, após ter tido conhecimento das intenções italianas, o governo indiano tomou medidas para restringir a liberdade de circulação do embaixador italiano Daniele Mancini em Nova Déli, apesar de estas medidas violarem a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Na sequência, em 22 de março, a Itália fez regressar à Índia os dois militares.

A 1º de abril, o Ministério do Interior indiano, cumprindo com as orientações do Supremo Tribunal da Índia, confiou a investigação à Agência Nacional de Investigação, que começou a trabalhar no caso em 26 de abril, tendo concluído as diligências em 27 de novembro de 2013.

Durante o ano de 2014, todo o processo esteve num impasse devido às diversas ações de contestação, quer por parte dos dois militares, quer por parte do Estado

italiano. Contudo, em 8 de setembro, o Sargento Latorre pediu autorização ao Supremo Tribunal para se deslocar a Itália, alegando a necessidade de reabilitação e medicação por causa de um problema de saúde⁶. O deslocamento, por um período de quatro meses, foi autorizado em 12 de setembro.

Em 6 de janeiro de 2015, o porta-voz da Organização das Nações Unidas (ONU), Stephane Dujarric, disse à *Agencia Nazionale Stampa Associata* que o secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, estava “preocupado com o fato de a situação entre a Itália e a Índia continuar sem solução e aumentando as tensões entre dois importantes Estados-Membros” e pedia aos dois governos para encontrarem “uma solução razoável e mutuamente aceitável”.

No dia 15 de janeiro, o Parlamento Europeu aprovou uma Resolução na qual apelava para uma solução na disputa entre a Itália e a Índia e expressava a sua preocupação sobre a detenção dos dois fuzileiros italianos sem acusação formal, defendendo que estes deveriam ser repatriados. Nessa Resolução, considerou, ainda, que o longo atraso e as restrições impostas à liberdade de circulação dos dois militares eram inaceitáveis e constituíam uma grave violação dos seus direitos humanos. Esse documento apoiava a posição italiana na disputa e mencionava que esperava que a “competência jurisdicional fosse atribuída às autoridades italianas e/ou a uma arbitragem internacional”.

Em 26 de junho de 2015, a República italiana instaurou um processo contra a República da Índia junto ao Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM), com sede em Hamburgo, Alemanha. A Itália apresentou, então, uma notificação

6 O Sargento Latorre sofreu uma isquemia cerebral, que foi considerada como consequência de todo este processo.

escrita, que incluía uma declaração da sua reivindicação e os seus fundamentos, para ser submetida a um Tribunal Arbitral (TA), a ser ainda constituído, nos termos do Anexo VII – Arbitragem – da CNUDM. A controvérsia referia-se ao incidente que ocorreu com o *Enrica Lexie* e ao subsequente exercício de jurisdição da Índia, quer sobre o incidente, quer sobre os fuzileiros navais italianos. No momento do incidente, a Itália afirmou prontamente a sua jurisdição sobre o navio e a imunidade dos seus seis militares que se encontravam a bordo, considerando que o exercício de jurisdição por parte da Índia era uma grave ofensa aos direitos do seu país.

Na audiência que teve lugar em 13 de julho, no Supremo Tribunal da Índia, o governo indiano recusou-se a aceitar quaisquer medidas provisórias solicitadas pela Itália. Nessa mesma audiência, acatou o pedido de prorrogação da estadia do Sargento Latorre na Itália, onde se encontrava por motivos de saúde. A Itália pretendia que aquele militar permanecesse no seu país até o caso ser encerrado pelo TA do TIDM; contudo, aquele Tribunal indiano apenas permitiu o prolongamento da estadia por mais seis meses. Esta decisão foi considerada completamente inadequada pela Itália, entendendo que o processo no TIDM levaria muito mais do que esse período de tempo e que o estado de saúde deste militar era muito grave. À data, o Sargento Girone continuava obrigado a permanecer na Índia e a residir na Embaixada italiana em Nova Déli. A Itália admitiu então ter motivos para acreditar que o governo indiano via a presença deste militar como uma garantia de que o Sargento Latorre voltaria à Índia.

Em 21 de julho de 2015, o Estado italiano apresentou ao TIDM um pedido de prescrição de medidas provisórias até

a constituição de um TA para julgar o caso do *Enrica Lexie*. O pedido foi feito de acordo com o parágrafo 5 do Artigo 290 – Medidas provisórias – da CNUDM, e passou a ter a designação de Caso nº 24 – Incidente *Enrica Lexie*.

Em 6 de agosto, a Índia apresentou observações escritas sobre o pedido da Itália.

Após uma audiência pública do TIDM, em 24 de agosto, este Tribunal prescreveu algumas medidas provisórias.

Em 26 de agosto, o Supremo Tribunal indiano suspendeu todos os processos judiciais contra os dois fuzileiros italianos, até novas ordens.

A constituição do TA foi concluída em 30 de setembro.

Em 11 de dezembro de 2015, a Itália apresentou uma solicitação de prescrição de medidas provisórias nos termos do parágrafo 1 do Artigo 290 da CNUDM.

O TA realizou, em 18 de janeiro de 2016, na sua sede, no Palácio da Paz, em Haia, Holanda, sua primeira reunião processual com as partes.

Em 26 de fevereiro, a Índia apresentou as suas observações escritas, em resposta ao pedido da República italiana de prescrição de medidas provisórias, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 290 da CNUDM.

Em 26 de maio, o Supremo Tribunal indiano autorizou que o Sargento Girone regressasse à Itália e que lá permanecesse até uma decisão do TIDM. O Sargento Latorre já se encontrava nesse país, por motivos de saúde, desde setembro de 2014, após sucessivas prorrogações, por parte do Supremo Tribunal, do seu período de estadia. Acabou, também ele, por conseguir que lhe fosse dada permissão para permanecer no seu país até à decisão do TIDM.

De acordo com o calendário processual estabelecido pelo TA, as partes trocaram alegações escritas sobre a jurisdição do Tribunal e os méritos do caso.

A Itália submeteu o seu memorial⁷ no dia 30 de setembro de 2016.

Em 14 de abril de 2017, a Índia apresentou o seu contramemorial, no qual, além de responder ao memorial dos italianos, levantou objeções à jurisdição do TA e à admissibilidade das reivindicações da Itália, apresentando também algumas contrarreivindicações.

No dia 11 de agosto, a Itália apresentou a sua Réplica ao Mérito – contramemorial – sobre a jurisdição e sobre as contrarreivindicações da Índia.

Em 15 de dezembro de 2017, a Índia apresentou a sua Tréplica do Mérito⁸, tendo a Itália respondido a esta em 9 de março de 2018.

No total, as peças escritas já totalizam mais de 700 páginas, não incluindo os quase 300 anexos.

No dia 11 de outubro de 2018, o árbitro originalmente nomeado pela Índia, o juiz Patibandla Chandrasekhara Rao, faleceu, e a audiência, originalmente programada para ocorrer entre 22 de outubro e 3 de novembro de 2018, foi adiada. Em 26 de novembro daquele ano, a Índia nomeou Pemmaraju Sreenivasa Rao para suceder ao juiz Patibandla.

Em 16 de maio de 2019, o TA confirmou que a audiência seguinte aconteceria de 8 a 20 de julho de 2019. Esta se realizou no Palácio da Paz no período previsto. No início da audiência, em 8 de julho, os repre-

sentantes das repúblicas italiana e indiana fizeram uma breve declaração de abertura, transmitida ao vivo pela internet. Na ocasião foi abordada a jurisdição do TA, bem como o mérito das reivindicações da Itália e das contrarreivindicações da Índia.

Após o término dessa audiência, foi estipulado que os juízes tinham seis meses para decidir qual dos dois países deveria julgar os dois fuzileiros italianos. No final de março de 2020, quando da elaboração deste artigo, ainda não havia qualquer decisão do Tribunal Arbitral sobre este assunto.

CONCLUSÃO

Este incidente com o petroleiro italiano *Enrica Lexie* é um bom exemplo para se ter a percepção dos inúmeros problemas que podem advir do uso de equipes de segurança armada a bordo, sejam elas do Estado, como no caso do *Enrica Lexie*, ou privadas, devido à diversidade e à complexidade de jurisdições a que estão sujeitas. Decorridos mais de oito anos desta ocorrência, com todas as implicações que já teve para os dois Estados – Índia e Itália –, assim como na vida pessoal dos dois militares, todo este processo ainda está numa fase embrionária, a começar pela decisão sobre qual dos dois países tem legitimidade para julgar os sargentos Latorre e Girone.

CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:

<PODER MARÍTIMO>; Direito no Mar; Pirataria; Segurança no Mar;

⁷ Documento escrito em que uma das partes litigantes expõe, em relação ao objeto do litígio, as circunstâncias, o direito que julga possuir e a sua pretensão.

⁸ Em relação às respostas da Itália, de 11 de agosto.

BIBLIOGRAFIA

- Italian's notification under Article 287 and Annex VII, Article 1, of UNCLOS and Statement of claim and grounds on which it is based. International Tribunal for the Law of the Sea. The Dispute concerning the "Enrica Lexie" Incident – The Italian Republic v. The Republic of India, June 26, 2015. Disponível em: https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/case_no.24_prov_meas/Request/Notification_of_the_Italian_Republic_r.pdf. Acesso em 15 mar 2020.
- Request and Notification of the Italian Republic for the prescription of provisional measures under Article 290, paragraph 5, of the UNCLOS. International Tribunal for the Law of the Sea. Dispute concerning the "Enrica Lexie" Incident – The Italian Republic v. The Republic of India, July 21, 2015. Disponível em: https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/case_no.24_prov_meas/Request/Request_of_the_Italian_Republic_r.pdf. Acesso em 14 mar 2020.
- Written observations of the Republic of India. International Tribunal for the Law of the Sea. Dispute concerning the "Enrica Lexie" Incident – The Italian Republic v. The Republic of India, August 6, 2015. Disponível em: https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/case_no.24_prov_meas/Response/VOL_1.pdf. Acesso em 21 mar 2020.
- Request for the prescription of provisional measures under Article 290, paragraph 1, of the UNCLOS. Arbitration under Annex VII of the UNCLOS PCA Case No. 2015-28 - Dispute concerning the "Enrica Lexie" Incident – The Italian Republic v. The Republic of India, December 11, 2015. Disponível em: <http://www.pcacases.com/pcadocs/Request/Italys%20Request%20for%20Provisional%20Measures.pdf>. Acesso em 14 mar 2020.
- Written observations of the Republic of India on the request of the Italian Republic for the Prescription of Provisional Measures under Article 290, paragraph 1, of the UNCLOS. Arbitration under Annex VII of the UNCLOS PCA Case No. 2015-28 - Dispute concerning the "Enrica Lexie" Incident – The Italian Republic v. The Republic of India, February, 26, 2016. Disponível em: <http://www.pcacases.com/pcadocs/Response/Indias%20Written%20Observations.pdf>. Acesso em 01 mar 2020.